



**SC** *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

---

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - SC.**

**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.**

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto por candidato(a) concorrente à vaga do cargo de **ODONTÓLOGO**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Vargem Bonita - SC, o qual foi conhecido e julgado no termos da fundamentação abaixo:

**Questão nº 38 - Cargo: ODONTÓLOGO.**

**Quantidade de Recorrentes: 1 (um/uma).**

Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente, à vaga do cargo de **ODONTÓLOGO**, do Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Vargem Bonita - SC.



O recurso contesta a questão número trinta e oito, da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do referido cargo. Questão essa que trata de aferir noções relacionadas aos conhecimentos específicos esperados de quem pretende exercer as atribuições do cargo de **Odontólogo**, consoante consta da legislação municipal e conforme publicado no edital disciplinador do Concurso Público.

A questão número trinta e oito está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Conhecimentos Específicos, consoante fora publicado no ANEXO III, do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Vargem Bonita – SC.

A questão contraditada está relacionada às cirurgias de exodontia.

O(a) recorrente pugna pela anulação da questão que contradita, alegando tanto a alternativa “”, quanto a alternativa D, estão incorretas, devendo, por tanto, ser a questão anulada.

O gabarito preliminar divulgado nos termos disciplinados pelo Edital nº 001, indica, para a questão número trinta e oito, como correta a alternativa identificada pela letra “D”.



**SC** *Cursos e Treinamentos Ltda. – ME*

É, em apertada síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

A alternativa identificada pela letra “A” apresenta alguns equívocos técnico-redacionais, que a tornam incorreta. Restando desta forma duas alternativas incorretas, devendo, então, salvo melhor juízo, ser anulada a questão.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO para ANULAR a questão número TRINTA E OITO da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga de ODONTÓLOGO.** Na correção eletrônica das provas objetivas a questão nº 38 será considerada **CERTA** a todos os candidatos à vaga do referido cargo, independentemente do que constar na grade de respostas. Decisão adotada em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Vargem Bonita – SC.

Vargem Bonita – SC, 10 de abril de 2012.

**SC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. – ME**  
**Sandra Leite Dell’Osbel**